VETO Nº 12/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Dia 8 de novembro como o Dia Municipal do Urbanismo", pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, não poderia deixar de registrar importância do Urbanismo, cujo objetivo é promover uma melhor qualidade de vida para a população, através do estudo sistematizado e interdisciplinar das cidades e suas implicações para seus habitantes. Nesse sentido, vale ressaltar que foi lançado por esta Gestão o Plano Salvador 500, com, dentre outras, as seguintes premissas básicas: promover o desenvolvimento urbano sustentável, contemplando orientações para o ordenamento territorial integrado e abrangente, tornar Salvador uma Cidade menos desigual em termos sociais, urbanísticos e ambientais e implantar o Sistema de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador como forma de integrar as políticas públicas setoriais, contemplando também seu modelo de gestão e de monitoramento e avaliação.

De outra forma, mesmo reconhecendo a relevância da matéria, o art.2º do presente Projeto ao dispor que "o Poder Executivo promoverá e incentivará a realização de exposições, conferências, fóruns, seminários, dentre outros, em homenagem a esta data", cria obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão Orçamentária.

Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito